

PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

CONTRATO Nº 171/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de Atos: Contrato 171 de 10/07/17

Córrego do Ouro - GO, 13/07/17 Horas: 10:00

DAS PARTES

Responsável pela publicação

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goiás, na qualidade de Gestora do Contrato, conforme Decreto nº 017/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A empresa **MB VARIEDADES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 12.902.382/0001-28, sediada à Avenida Manaus nº 720, Qd 11, Lt 04, Setor Vila João Vaz na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.445-160, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor **LUCAS CAMPOS PIMENTEL**, residente e domiciliado na Rua H-63, Qd. 180, Lt 09, Setor Cidade Vera Cruz II, CEP: 74.936-140, Aparecida de Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 5609568 SSP/GO e CPF nº 029.372.841-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da solicitação realizada nos **PROCESSOS Nº 214/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 019/2017** – datado de 03 de julho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes e Equipamentos Hospitalares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro/GO, conforme especificação dos itens que constam do Pregão 019/2017, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO Braço articulável vertical e horizontal, com movimento de 360°. 220 volts	PROCIÓN	1	Unidade	R\$ 4.712,50	R\$ 4.712,50
8	MICROSCOPIO LABORATORIAL inocular, ótica infinitiva, planocromática infinitiva, iluminação LED 3W	COLEMAN	1	Unidade	R\$ 2.762,25	R\$ 2.762,25
9	ULTRASSOM ODONTOLÓGICA Ampla variação do fluxo de água, 5 níveis de potência, reservatório de bicarbonato com aquecimento	ORTUS	1	Unidade	R\$ 1.931,43	R\$ 1.931,43
TOTAL						R\$ 9.406,18

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.

2.2 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.3 – Os materiais/equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

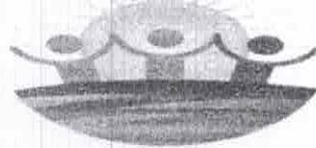
2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição do objeto solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula VI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.406,18, (nove mil, quatrocentos e seis reais, dezoito centavos)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

3.5 – A validade do contrato inicia-se da data de sua assinatura até 10/10/2017.

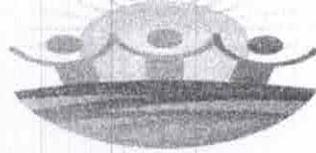
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

10.122.1032.1.023 – 4.4.90.52 – Manutenção do Fundo da Saúde.

4.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto.

L



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração ou defeitos de fabricação.

5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.8. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos:

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c) A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE**, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital e **PROCESSO n° 214/2017 - Pregão Presencial n° 019/2017** e da Ata.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

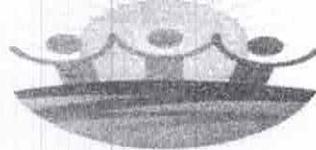
8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

8.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 10 de julho de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA – Gestora do contrato
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020



MB VARIEDADES LTDA - EPP
LUCAS CAMPOS PIMENTEL - Procurador
CNPJ nº 12.902.382/0001-28
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome
CPF 024.734.511-33

2. 

Nome
CPF 8828282184